LEI Nº 469/09

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso sobre uma área de terreno rural com área de 8.607,52 m² (oito mil, seiscentos e sete vírgula cinquenta e oito metros quadrados), situada na localidade de Beira Linha, para a Empresa Alexandre José Krol, inscrita no CNPJ sob nº 06.175.770/001-51, com sede à rua Padre Vicente Guardineri, nº 609, esquina com Alexandre Skvrovonski, Rebouças/PR, para instalação de uma indústria de serraria e montagem de pallets e embalagens.

Art. 2º- A concessão será gratuita e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada se houver interesse entre as partes e mediante autorização legislativa.

§ Único- A concessão é intransferível.

Art. 3º- O concessionário se compromete a instalar a indústria no prazo de 6 (seis) meses contados a partir da vigência desta Lei.

§ Único- O descumprimento do prazo estabelecido no artigo ou a paralisação das atividades implicará na revogação imediata da concessão, perdendo o concessionário as benfeitorias realizadas a qualquer título (art. 7º, § 3º, Decreto-Lei 271/67).

Art. 4º- Ao término, ou no caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão, incluindo reformas e novas construções, serão incorporadas ao patrimônio do município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º- A concessão será revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições:

I- Alteração, pelo concessionário, da destinação prevista para o imóvel;

II- Insolvência do concessionário;

III- Inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta Lei e outra a serem contratadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º- A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 16 de fevereiro de 2009.
(a) - Vicente Solda
Prefeito Municipal